

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO**

**Palmas - TO
Janeiro/2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro	2
CAPÍTULO II - Das Finalidades	2
CAPÍTULO III - Do Patrimônio	4
CAPÍTULO IV - Das Receitas	4
CAPÍTULO V - Da Administração	5
SEÇÃO I - Do Conselho de Administração	6
SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal	9
SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva.....	10
CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário.....	13
CAPÍTULO VII - Do Pessoal.....	14
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais	14
CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias	15

CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, doravante denominada FAPTO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º – A FAPTO é instituída por tempo indeterminado.

Art. 3º – A FAPTO tem sede e foro na Orla 14-Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, CEP: 77.026-035 e poderá constituir escritórios de representação ou filial, com atuação em qualquer parte do território nacional e exterior.

Art. 4º – A FAPTO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II - Das Finalidades

Art. 5º – São finalidades básicas da FAPTO estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e artístico de interesse da Universidade Federal do Tocantins (UFT), de outras instituições governamentais, não-governamentais e privadas, de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único – Para consecução de suas finalidades a FAPTO poderá desenvolver estudos e pesquisas básicas de caráter científico, tecnológico e de inovação, visando o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, realizados autonomamente ou em conjunto com empresas e instituições de ciência, tecnologia e inovação, em prol do progresso e bem estar da sociedade.

Art. 6º – Para consecução de suas finalidades, a FAPTO poderá:

I - Implementar e apoiar, total ou parcialmente, projetos relacionados com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades;

II - Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo e acadêmico;

III - Possibilitar interação de instituições de ensino superior com instituições públicas e privadas;

IV - Promover a realização de cursos, inclusive de pós-graduação, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;

V - Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;

VI - Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

VII - Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional;

VIII - Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com ensino, pesquisa, extensão e cultura;

IX - Viabilizar a concessão de prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

X - Estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente;

XI – Celebrar contratos e convênios para gestão de unidades de saúde e hospitais e participar da elaboração e implantação de planos de saúde;

XII - Viabilizar a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;

XIII - Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere ao planejamento e fundamentação técnico científica das políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XIV - Realizar atividades complementares relacionadas com seus objetivos, inclusive de alimentação, hospedagem, editoração, entre outras;

XV - Poderá explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes à Cultura;

XVI - Concessão de certificados de qualidade ambiental, produtos e serviços dentre outros;

XVII - Captar recursos por meio de explorações econômicas, royalties, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das suas finalidades;

XVIII – Constituir, manter e gerir incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

Art. 7º – A FAPTO não tem caráter político-partidário, religioso ou racial.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio

Art. 8º – O patrimônio da FAPTO é constituído por dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será integralizada no ato da sua constituição, por seus instituidores.

Parágrafo Único – Será criado um fundo proveniente de 3% (três por cento), no mínimo, da receita própria mensal da FAPTO até atingir o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser incorporado ao seu patrimônio.

Art. 9º – Os bens e direitos da FAPTO somente poderão ser utilizados com plena observância dos objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos objetivos colimados.

§ 1º – Caberá ao Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens e direitos incorporados ao patrimônio, assim como as permutas vantajosas, do ponto de vista financeiro e patrimonial, à FAPTO.

§ 2º – É vedada a utilização do fundo patrimonial para compensar prejuízos.

CAPÍTULO IV - Das Receitas

Art. 10 – As receitas da FAPTO, independente da fonte, são constituídas:

I - Pelas rendas oriundas dos resultados das suas atividades;

II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - Pelos recursos provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive a participação em empresas, empreendimentos e prestação de serviços;

V - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - Pelas subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAPTO, por pessoas físicas, instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos decorrentes de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - Por outras rendas de carácter eventual ou permanente.

Art. 11 – Os recursos financeiros da FAPTO serão utilizados exclusivamente para consecução das suas atividades fins.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros deve observar fundamentalmente:

I - Segurança dos investimentos;

II - Manutenção e desenvolvimento dos objetivos indicados no artigo 5º;

III - Integralização do Fundo Patrimonial de que trata o artigo 9º, parágrafo 2º;

IV - Manutenção do poder aquisitivo dos valores aplicados.

CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 12 – A administração da FAPTO é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Art. 13 – Respeitado o disposto neste estatuto, a FAPTO terá sua estrutura organizacional e funcional definida em documento próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições de modo a atender satisfatoriamente os objetivos da instituição.

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e de notória competência no ramo das suas atividades.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Art. 15 – A FAPTO é dirigida pelo Conselho de Administração que é o órgão máximo de deliberação, constituído por 11 (onze) membros efetivos com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto, mediante escolha, dos membros abaixo relacionados:

I – 1 (um) Um professor universitário com reconhecida experiência em atividade de pesquisa;

II – 1 (um) professor universitário com reconhecida experiência em ensino de graduação;

III – 1 (um) professor universitário com reconhecida experiência em atividades de extensão e cultura;

IV – 1 (um) servidor-técnico administrativo com comprovada experiência em administração pública e de fundações;

V – 1 (um) representante indicado pelos diretores dos câmpus da UFT;

VI – 1 (um) representante designado pela Universidade do Tocantins-UNITINS.

VII – 1 (um) representante designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins-IFTO;

VIII – 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pela entidade representativa;

IX – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pela entidade representativa;

X – 2 (dois) representantes provenientes de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a instituição apoiada.

§ 1º – A ocupação e disposição das vagas do Conselho de Administração será objeto de resolução específica, aprovada por 2/3 de seus membros.

§ 2º – A participação do Diretor Executivo nas reuniões estará condicionada a sua prévia convocação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 17 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração serão considerados de caráter relevante e não remunerados.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I - Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - Presidir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações o direito do voto de qualidade.

III - Indicar o Diretor Executivo da FAPTO.

§ 1º – Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência um dos membros indicado por seus pares.

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 3 (três) alternadas no decorrer de um mesmo ano.

3º – Em caso de vacância de membro titular, o Presidente do Conselho de Administração solicitará imediatamente a indicação de outro representante para completar o mandato do substituído.

§ 4º – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos atuais conselheiros, o presidente deverá tomar as providências pertinentes relacionadas à renovação do conselho de administração.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Referendar e dar posse ao Diretor Executivo;

II - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária propostos pela Diretoria Executiva e zelar pela sua execução;

III - Aprovar as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos geridos e administrados pela FAPTO, ouvido o Conselho Fiscal;

IV - Exercer controle do patrimônio e dos recursos da FAPTO;

V - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FAPTO;

VI - Deliberar sobre a estratégia de ação da FAPTO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FAPTO;

VIII - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

IX - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FAPTO;

X - Aprovar a participação da FAPTO no capital e na organização de empresas, observando os objetivos da FAPTO;

XI - Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 13;

XII - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e regime disciplinar;

XIII - Escolher auditores independentes nos casos em que se verificar a necessidade de auditoria externa;

XIV - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FAPTO que lhes forem formalmente submetidos pelo Diretor Executivo;

XV – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, com empresas públicas e privadas, cooperativas, condomínios e associações;

XVI - Criar comissões permanentes ou eventuais, cujas competências serão definidas no ato de constituição;

XVII - Referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no Art. 21.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, com presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 2º – As decisões do Conselho de Administração sobre os assuntos descritos no *caput* deste artigo deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho de Administração, nem à Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal da FAPTO será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares.

Art. 21 – O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) servidores indicados pela Universidade Federal do Tocantins-UFT, com a indicação também de um suplente;

II – 1 (um) contador e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins-CRC/TO.

§ 1º – Os indicados ao Conselho Fiscal na forma prevista nos incisos I e II deste artigo terão suas indicações referendadas pelo Conselho de Administração, na forma do art. 19, XVII.

§ 2º – A ocupação e disposição das vagas do Conselho Fiscal será objeto de Resolução específica, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Art. 22 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados.

Art. 23 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - Presidir os trabalhos do Conselho;

III - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos atuais conselheiros, o presidente deverá tomar as providências pertinentes relacionadas à renovação do Conselho Fiscal.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FAPTO, examinar suas contas, balancetes mensais e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho de Administração;

III - Examinar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício, emitindo relatórios e pareceres consubstanciados;

IV - Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho de Administração;

V - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá se reunir, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;

§ 2º – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus membros;

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º – Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá participar da reunião do Conselho de Administração destinada à análise e julgamento do balanço patrimonial da FAPTO, sem direito a voto.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da Fundação, constituída de um Diretor Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Parágrafo Único - O processo de escolha do Diretor Executivo será objeto de resolução específica, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Art. 26 – Os serviços prestados pelo Diretor Executivo poderão ser remunerados de acordo com a legislação vigente, aprovado pelo Conselho de Administração, com comunicação ao Ministério Público.

Art. 27 – Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Executivo e do responsável pelo Setor Financeiro, ou de seus substitutos, nos termos que dispõe este estatuto, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à movimentação de recursos financeiros junto a instituições bancárias e financeiras, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 28 – São atribuições do Diretor Executivo:

I - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FAPTO;

II - Admitir, promover, transferir, renovar, elogiar, punir e dispensar empregados da FAPTO conceder-lhes férias, licenças e praticar outros atos de interesse da administração de pessoal;

III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as normas e deliberações do Conselho de Administração;

IV - Representar a FAPTO em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

V - Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos, de qualquer nível, situados nas filiais ou sucursais, bem como designar os dirigentes desses órgãos auxiliares;

VI - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FAPTO, ouvindo o Conselho de Administração;

VII - Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Propor ao Conselho de Administração a participação no capital e na organização de empresas;

XIX - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, com empresas públicas e privadas, cooperativas, condomínios e associações, ouvido o Conselho de Administração;

X - Proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - Submeter ao Conselho de Administração às diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da FAPTO;

XII - Submeter, trimestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

XIII - Propor e apresentar ao Conselho de Administração:

a) a estrutura administrativa e o quadro de cargos e salários dos empregados da FAPTO;

b) o relatório anual das atividades;

c) proposta orçamentária;

d) normas internas de funcionamento;

e) plano anual de atividades.

§ 1º – A Diretoria Executiva, no cumprimento das suas atribuições e no estrito interesse da Instituição, poderá decidir *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 2º – As decisões ocorridas com fulcro no § 1º deste artigo deverão ser submetidas ao Conselho de Administração, na primeira reunião.

§ 3º - Nas suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Executivo proporá ao Conselho de Administração o nome de seu substituto.

§ 4º - O dirigente poderá pedir licença do cargo, devendo o afastamento ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O membro da diretoria poderá ser desligado da fundação ou destituído do cargo, de forma compulsória, por decisão do Conselho de Administração, caso incorra em conduta grave, obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seu cargo; infração às normas do estatuto ou regimento interno; práticas de condutas que possam afetar direta ou indiretamente a boa imagem e a reputação da fundação; prática de ato de indignidade contra os interesses da fundação e de seus instituidores; prática de falta grave, assim apurada e comprovada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - A destituição do dirigente deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, resguardado o direito de oferecer defesa escrita ou oral, que será analisada na reunião subsequente do Conselho de Administração para fins de decisão.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 29 – O exercício financeiro da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º – O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária podendo majorar despesas desde que indique os respectivos recursos.

§ 3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar o orçamento previsto.

§ 4º – Após aprovação pelo Conselho de Administração, a proposta orçamentária será encaminhada ao Ministério Público.

Art. 31 – A prestação anual de contas será submetida ao Ministério Público até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício financeiro, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, respectivamente.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas da FAPTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado das atividades;

II - Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

III - Demonstração de resultados do exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - Do Pessoal

Art. 32 – O pessoal da FAPTO será admitido mediante processo de seleção sob o regime da Legislação Trabalhista, pela qual se regerá e em conformidade com os preceitos normativos internos da FAPTO.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela FAPTO conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de interesse da FAPTO ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 33 – A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para esse fim, com pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos dos conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que norteiam a FAPTO.

Art. 34 – A FAPTO extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 – Em caso de extinção da FAPTO, todos os seus bens e direitos serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da fundação, conforme legislação vigente.

Art. 36 – A Diretoria Executiva tomará todas as providências no sentido de promover o registro da FAPTO em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste estatuto.

Art. 37 – Em caso de auditoria pelo Ministério Público, as despesas correrão por conta da FAPTO.

Art. 38 – Não haverá distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos, residentes fora da sede da FAPTO, farão jus a transporte e diárias com valores fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – É vedado aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e em especial ao Diretor Executivo, o uso do nome da FAPTO em fianças ou avais sem expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A concessão de fianças ou avais em hipótese alguma poderá ser autorizada *ad referendum*.

Art. 40 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da FAPTO, desde que lícitos os atos por eles praticados.

Art. 41 – A FAPTO goza de autonomia financeira, patrimonial, técnica e administrativa, inclusive no que diz respeito aos seus instituidores.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 43 – Ao Ministério Público é assegurada a participação nas reuniões do Conselho de Administração, com direito à voz.

Parágrafo Único – A FAPTO dará ciência ao Ministério Público, informando dia, hora e local designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

Art. 44 – Os instituidores realizarão, anualmente, nos primeiros 10 (dez) anos, uma assembleia para avaliar a evolução da Fundação no cumprimento dos seus objetivos.

Art. 45 – O presente Estatuto com alterações realizadas entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e após o devido registro em cartório.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2017.

TARSO DA COSTA ALVIM
Presidente do Conselho de Administração